I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

DANIELLE JACON AYRES PINTO
AIRES JOSE ROVER
FABIANO HARTMANN PEIXOTO

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, governança e novas tecnologias I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Danielle Jacon Ayres Pinto

Aires Jose Rover

Fabiano Hartmann Peixoto – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-078-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

Apresentação

O I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, ocorrido entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, foi realizado exclusivamente a partir da utilização das novas tecnologias de informação e comunicação. Foi o maior sucesso nesses tempos de pandemia. Mais do que nunca se viu a tecnologia servindo como instrumento de ação no campo do conhecimento e da aprendizagem, o que este GT sempre defendeu e esteve atento discutindo os limites e vantagens dessa utilização. Os artigos apresentados, como não podia deixar de ser, mostraram que os temas relacionados às novas tecnologias estão cada vez mais inseridos na realidade jurídica brasileira e mundial. Diversos fenômenos do cenário digital foram abordados ao longo dos trabalhos e demonstraram que a busca por soluções nessa esfera só pode ser pensada de forma multidisciplinar.

Assim, vejamos as principais temáticas tratadas, em sua sequência de apresentação no sumário e apresentação no GT. No primeiro bloco temático temos:

- Lei geral de proteção de dados
- proteção da intimidade, privacidade e aos dados sensíveis dos empregados
- anonimização e pseudoanonimização dos dados pessoais
- monetização de dados pessoais na economia informacional
- modelos regionais de obtenção de dados em aplicações na internet
- problemática dos brinquedos conectados

No segundo bloco:

- inteligência artificial e uma justiça preditiva
- neurociências no brexit
- confiança em sistemas de inteligência artificial

• chatbot, normas do bacen e fintechs de crédito
No terceiro bloco:
• internet como ferramenta de participação
• deliberação democrática digital
• ressocialização digital dos idosos
• gestão pública sustentável
• governança eletrônica na administração pública brasileira
• teoria do processo na era digital
No quarto e último bloco:
• a tecnologia e o princípio do contraditório
• vulnerabilidade aos cibercrimes
• fakenews
• pandemia e telemedicina
• pagamentos instantâneos e transações eletrônicas bancárias via whatsapp
Com esses estudos de excelência os coordenadores desse grupo de trabalho convidam a todos para a leitura na integra dos artigos.
Aires José Rover – UFSC
Fabiano Hartmann Peixoto - Universidade de Brasília
Danielle Jacon Ayres Pinto – IMM/ECEME e UFSC

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito, Governança e Novas Tecnologias I apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A INTERNET COMO FERRAMENTA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL À LUZ DO CONCEITO DE ESFERA PÚBLICA NA TEORIA DE JURGEN HABERMAS

THE INTERNET AS A TOOL FOR POPULAR PARTICIPATION AND SOCIAL CONTROL IN THE LIGHT OF THE CONCEPT OF THE PUBLIC SPHERE IN THE JURGEN HABERMAS THEORY

Alessandra Cristina de Mendonca Siqueira Lucas Gonçalves da Silva

Resumo

O presente trabalho teve como escopo analisar como a internet pode ser a instrumentalização da participação e controle popular, consubstanciando-se em verdadeiro ágora moderno. Foram trabalhados os conceitos de esfera pública habersiana, imbuídos na Sociedade em Rede, esta sob a ótica de Manuel Castells, a fim de traçar um panorama acerca da tendência absoluta de virtualização, e como os cidadãos podem se envolver em participar da Administração Pública de forma abrangente e incisiva, a fim de salvaguardar o âmbito democrático da escolhas administrativas, e sua posterior fiscalização.

Palavras-chave: Esfera pública, Controle social, Participação popular, Internet, Transparência

Abstract/Resumen/Résumé

The present study aimed to analyze how the Internet can be the instrumentalization of popular participation and control, consubstantiating itself in a true modern agora. The concepts of the habersive public sphere were worked out, imbued in the Networked Society, this one under the perspective of Manuel Castells, in order to draw a panorama about the absolute trend of virtualization, and how citizens can be involved in participating in the Public Administration in a comprehensive and incisive way, in order to safeguard the democratic scope of administrative choices, and their subsequent supervision.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public sphere, Social control, Public participation, Internet, Transparency

1 INTRODUÇÃO

O mundo passa por um processo contínuo de transformações estruturais, em várias dimensões, sejam elas econômica, política, tecnológica, social, ou institucional. O que difere esta transformação para as demais, é um advento tecnológico que muda em termos exponenciais, fazendo com que as demais transformações, sigam o mesmo parâmetro de velocidade.

Existe um problema fundamental acerca de como as instituições políticas transacionam entre mudanças sociais, visto que estas tendem à estratificação, se não balançadas por forças externas. Atualmente, paira uma crise de legitimidade e representatividade, onde a sociedade não vê seus interesses sendo defendidos por aqueles que foram escolhidos para tal.

Efetivamente, e como descrito na Constituição Federal de 1988, todo poder emana do povo. É o povo quem é o titular do Poder Constituinte Originário, e fonte de toda decisão final, ao menos em teoria. Também se consubstanciam como garantias protegidas pela Carta Magna, princípios fundamentais como a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Uma democracia não perde a natureza de tal, se não for direta. A democracia representativa é o instrumento pelo qual a maioria dos países resolve definir a participação popular, de modo que todos tenham vozes. Apesar da impossibilidade fática da implementação de uma democracia direta, não significa que a sociedade não terá nenhum direito de participação, senão pelo voto. Ao contrário, existem cada vez mais ferramentas criadas para que o povo continue sendo o capitão e ao mesmo tempo, o destino final, de forma que exista uma maior correlação entre os Poderes, suas ações, e o verdadeiro detentor do poder: o povo.

É nesse toar que se enquadra o presente artigo, o qual tem por finalidade apresentar os conceitos de participação popular e controle social, definindo a internet (a rede) como a base organizacional da Era da Informação, a qual instrumentaliza a noção de esfera pública pela ótica habermasiana, fixando-se como a melhor forma de obter a voz social concretização da democracia.

O presente estudo teve forma utilizando o método dedutivo, em pesquisa bibliográfica, onde, após partir de premissas gerais, chega-se ao particular, por meio de teorias, normas e princípios. Existem três eixos principais nos quais desenvolve-se o tema, quais sejam: primeiramente, irá tratar acerca dos conceitos de participação popular, controle social, a diferenciação entre ambos e sua importância para a democracia, após, seguir-se-á uma explanação acerca o conceito de esfera pública sob o enfoque da teoria habersiana. Ao final, haverá a interlocução entre os dois temas retratados, com a especificação de que a Sociedade em Rede tem na internet, o instrumento que pode materializar a participação popular e o controle social, além de ter sido a responsável pelo ressurgimento do conceito de esfera pública, em virtude de seu potencial representativo e transformador.

2 REFLEXÕES ACERCA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL

Entre os anos de 1970 e 1980 foi o período de redemocratização¹ do Brasil, onde busca-se uma maior aproximação entre cidadãos e atores dos Poderes, visando um diálogo entre os mesmos, com muitas reinvindicações sociais, especialmente referente à proteção de direitos fundamentais que não foram observados durante o período militar, assim como a própria noção de democracia. Esse movimento foi essencial para que houvesse a construção daquela que iria ser chamada de "Constituição Cidadã".

O termo é especial para demonstrar que não houve apenas uma busca pela redemocratização, mas também uma ressiginificação do conceito de cidadania, posto que novos instrumentos de exercício da mesma, foram colocados no Texto Maior. Assim se fala que a Constituição Brasileira de 1988 é uma das mais garantistas do mundo.

Esses novos instrumentos buscaram garantir a participação popular, de forma a permitir que houvesse uma maior atribuição aos cidadãos, de ter uma voz ativa, e não só por meio dos representantes eleitos. Ademais, em sua outra face, também se garante o

poliarquias ocidentais (OLIVEIRA, 2000).

¹ A oposição democrática foi cooptada no Brasil pela idéia da transição negociada e este processo garantiu a permanência na política brasileira de seus antigos vícios, ou seja: a prática desenfreada do clientelismo político, a fragilidade e a falta de opções programático-ideológicas dos partidos, e o comprometimento das instituições democráticas com o poder privado. Assim, o modo negociado da transição teria marcado profundamente o nascimento da nova democracia brasileira e, conseqüentemente, determinando em grande medida os momentos políticos posteriores. Daí a grande distância que o atual sistema mantém das modernas

controle social, para que haja a possibilidade de não apenas ter ciência do que está acontecendo, mas também agir a fim de questionar, e até mesmo, se imiscuir nas tomadas de decisões e gerenciamento do poder estatal.

Nessa seara é que se enquadram as ideias de participação popular e controle social. Primeiramente, urge fazer a diferenciação entre ambas as terminologias, especialmente visto que elas são utilizadas com frequência como sinônimos.

A participação popular, na visão de Carlos Britto, é uma espécie de poder político, decorrente do exercício de soberania popular, inferindo que o povo se coloque como uma instância deliberativa, fazendo com que o Estado se conforme com a vontade final dos cidadãos. Consoante ao controle social², este é visto como como um direito público subjetivo, oponível ao Estado, o qual possui um dever de ação ou omissão, de forma geral, uma fiscalização sobre a atividade Estatal em sentido *lato* (BRITTO,1992).

Discorre-se agora a respeito de ambos os conceitos, de forma mais contextualizada. A participação e o controle social nem sempre se encontraram em protagonismo (ou busca de) na noção de sociedade.

Não há muito tempo, a noção de Administração Pública se definia com uma visão patrimonialista, onde primeiramente eram atendidos os interesses do governante. Nesses termos, havia uma confusão entre os interesses do Estado com o detentor do poder³, não apenas de patrimônio, mas também de vontade. Ademais, era uma época de total irresponsabilidade do governante perante seus atos e não prestação de contas para a sociedade.

Em virtude da incapacidade operativa do modelo acima apresentado, houve uma pressão social para que a Administração redefinisse suas bases de gerenciamento, surgindo, por conseguinte, o modelo burocrático. Houve uma tentativa de barrar o absolutismo dos atores anteriores, e realizar uma quebra de personalidades entre o Estado, e seu chefe. Primeiramente, houve a limitação do poder do soberano, e separação de

_

² Pois bem, a fiscalização que nasce de fora para dentro do Estado é, naturalmente, a exercida por particulares ou por instituições da sociedade civil. A ela é que se aplica a expressão "controle popular" ou "controle social do poder", para evidenciar o fato de que a população tem satisfações a tomar daqueles que formalmente se obrigam a velar por tudo que é de todos. (BRITTO, 1992).

³ A identificação do Estado com o dirigente político transforma a lei num ato de vontade do soberano (...) A lei como razão sem paixão, a que aludia Aristóteles, parecia ser uma noção esquecida". (COUTO e SILVA, 1997).

vontades do que seria os interesses do representante do Estado, e do Estado em si. Ademais, houve a tentativa de interpor regras e modelos de atuação impessoal, visando exterminar a corrupção e o nepotismo que vinham com a antiga prática, a partir da implementação de mecanismos formais, o que culminou com a adoção de um modelo de Estado abstencionista, como um "guarda noturno", marcado pela ausência de interferência na ordem social e econômica.

No entanto, por mais que a ideia fosse louvável, e realmente houvesse realizado uma quebra (apenas) paradigmática⁴ referente à ao Estado absolutista de outrora, ficou demonstrada a necessidade de algum tipo de intervenção estatal nas relações econômicas e sociais, especialmente visando diminui e desigualdade, por meio de normas de ordem pública. Notadamente, após a queda da Bolsa de Valores de Nova Iorque, em 1929, momento doravante conhecido como "Grande Depressão", evidenciou-se a incapacidade do mercado (e consequente, da sociedade), se autogovernar e se reerguer, sem nenhuma intervenção estatal. Começou, então a instituição de programas estatais de caráter intervencionista (conhecido, no sistema norte-americano, como New Deal).

Com o surgimento do Estado Social de Direito, a intervenção estatal ganhou protagonismo⁵, ampliando a atuação do Estado, inclusive em matérias primordialmente privadas. No entanto, a ampliação e a concentração de atividades administrativas nas mãos do Estado, acarretaram em um inchaço estatal pela quantidade de atribuições que foram colocadas ao mesmo, gerando, por conseguinte, a ineficiência. Uma Administração que ficava mais lenta, burocrática e ineficaz. (OLIVEIRA, 2018.)

Portanto, houve mais uma vez a necessidade de mudança, e a proposição de um novo modelo de atuação estatal, qual seja: o modelo gerencial. Como é inferido pelo próprio nome, este modelo não veio romper com ideias enraizadas, (como o modelo anterior, que separou formalmente as personalidades do soberano e do Estado, buscando a impessoalidade), mas sim, veio gerenciar o Estado de forma a garantir sua eficiência e

⁴ Não se pode dizer que o Estado Liberal desempenhava funções totalmente inéditas em relação às que eram

exercidas pelo Estado Absolutista. O que existe são novos matizes, nova intensidade e novo título legitimador, mas não passou a exercer funções que ontologicamente fossem inteiramente novas: no âmbito econômico a função do Estado Liberal era apenas a de auxiliar o bom desempenho das atividades econômicas da classe burguesa, que, por ser a única com voto, tinha integral controle sobre o aparelho estatal; na seara social, desempenhava ação meramente voluntarista, para melhorar situações individuais de maior gravidade, sem pretensões de efetuar mudanças na realidade social econômica (ARAGÃO, 2000).

⁵ O Estado Social, em suma, não é um modo específico de "ser" do Estado, mas sim uma determinada maneira de "atuar" por parte do Poder Público. (REYES,2001).

eficácia. Primeiramente, houve uma retirada da quantidade exorbitante de atribuições do Estado, e a busca da iniciativa privada para ajudar a solucionar muitos dos seus problemas, de acordo com um modelo de descentralização administrativa, e a criação de entidades como empresas públicas, sociedades de economia mista, e formas de atribuições a outros agentes, como visto nos modelos de concessões.

A trajetória do Estado de Direito, no final do século XX, define um texto políticosocial de internacionalização, redefinindo seu papel. A interação nacional, denominada de globalização, denota uma revolução do modo como se via determinados elementos já estratificados. O papel do administrado, como mero sujeito passivo é revisto, sendo que sua participação e opinião passam a ser valorizadas (CARDOSO, 2017).

É nesse contexto de Administração que hoje se encontra, e que deve ser apresentado para apresentar que o intuito do Estado, nos moldes de gerenciamento que atualmente se define, é o melhor desenvolvimento de políticas públicas por ele, sem que o mesmo fique responsável por todas as atribuições necessárias para isso. É, portanto, nessa seara, que se enquadra também a importância dos conceitos de participação popular e controle social, a fim de que a sociedade se coloque em situação par, tendo fiscalização sobre a máquina estatal. Neste contexto, que surge a reinvenção do estado na sociedade em rede, onde deve haver a interação de diversos entes, sejam eles nacionais ou internacionais, públicos ou privados, construindo mecanismos de realização das tarefas públicas, por intermédio de redes de cooperação, incluindo-se, aí, uma maior participação da sociedade (MIRAGEM, 2018).

Por participação social, tem-se que essa é uma faceta da própria ideia de democracia, e surge como uma proposta de solução à crise das instituições representativas, a ganhar força no século XX. Começou a haver uma teorização de que o voto não bastava para que houvesse a ideia de uma democracia participativa. Em verdade, o voto⁶ era apenas um dos instrumentos, mas os cidadãos deveriam ter voz mais ativa no

-

⁶ E que significa exercer "diretamente" o poder político? Significa o povo assumindo-se enquanto instância deliberativa, tanto quanto se assumem como instância deliberativa os "representantes eleitos" por esse mesmo povo. Por isso mesmo é que a Lei Maior fala do voto direto e secreto, e mais do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular, como formas de exercício da "soberania"; quer dizer, poder político máximo. Não importando para a teoria jurídica o nome de "Direitos Políticos" com que a Constituição rotula o capítulo respeitante à matéria, pois o que releva, para o hermeneuta, é o regime jurídico de cada qual daqueles institutos (voto, plebiscito, etc.) (BRITTO, 1992).

cotidiano estatal de tomada de decisões (PATEMAN, 1992). Participação, assim, seria um conjunto de experiências e mecanismos que têm como finalidade estimular a participação direta dos cidadãos na vida política, por meio de canais de discussão e decisão (SELL, 2006).

Ou seja, com a participação popular, há uma maximização na busca pelo interesse coletivo, pelo bem comum, com o povo observando o reconhecimento de suas necessidades, e se sentido inserido naquele meio social e deliberativo, aumentando a satisfação com o sistema administrativo e a pacificação. É a consubstanciação da titularidade do poder estatal, visando atender aos interesses populares.

Porém, não basta apenas que se faça parte da tomada de decisão, mas sim, na própria concepção e implementação também, sendo uma espécie de canal permanente de diálogo entre Estado e sociedade.

No que tange ao controle social, este está intrinsecamente ligado com a ideia de fiscalização. É o compartilhamento do poder decisório acerca das políticas públicas, e intervenção na mesma, podendo ser realizado tanto no momento da definição das políticas públicas a serem implementadas, quanto no momento da fiscalização, acompanhamento, e avaliação da gestão, e das condições de execução das ações.

O controle social não é exercido apenas dentro dos canais institucionais, mas também pode ser exercido em canais não formais de acompanhamento, como a mídia, por exemplo. É com o controle social que temos a atuação enérgica da sociedade perante as ações da Administração Pública.

Sob esse tema, temos diversos momentos na Carta Magna, que fazem referência ao controle, e seus inúmeros atores, como por exemplo: os Tribunais de Contas, o Ministério Público, os Conselhos de Políticas Públicas, os Orçamentos Participativos, e os próprios cidadãos.

A transparência na esfera pública é uma faceta indissociável do controle popular. É com o acesso aos meandros da Administração que pode haver o escrutínio de suas ações, e a verificação e fiscalização. A transparência é um dos grandes pilares da redemocratização que ainda se encontra em pequenos passos. Há uma tendência negativa aos Estados relacionados à ideia de transparência, visto que isso significa colocar uma

câmera para que toda a sociedade veja como a Administração Pública está procedendo, levando, portanto, a uma teia de reivindicações e mudanças.

Para Bobbio (1986), a publicidade das ações de quem possui um poder político, se contrapõe à teoria *arcana imperii*, a qual preconiza que o poder do príncipe deveria ficar longe dos olhos do vulgo, visto que, à semelhança do poder de Deus, é invisível e eficaz. É a transparência que divulga as informações que permite a averiguação pela sociedade e a posterior responsabilidade dos gestores, sem a transparência, não há como os cidadãos se apossarem dos dados para posterior fiscalização, sendo um dos grandes instrumentos contra a corrupção, um dos grandes agentes nocivos da Administração.

Nesse contexto de prestação de contas, é que se insere o termo *accountability*. Traduzindo uma ideia de prestação de contas, a fim de proporcionar o controle de suas gestões, sendo um aspecto prioritário da ideia de governança. Quando se refere à *accountability* horizontal, esta é definida onde o controle é exercido por órgãos com poderes autônomos, que têm o poder não apenas de fiscalizar, mas também de, caso necessário, sancionar, como por exemplo, as Cortes de Contas. Por *accountability* vertical, tem-se que é a aquela realizada periodicamente, pela sociedade, no contexto das eleições.

Porém, existe a preconização do surgimento de outro tipo de *accountability*, denominado de *accountability societal* (SMULOVITZ, PERUZZOTI, 2002), o qual também seria outro controle realizado pelo cidadão, baseado em uma gama maior de inominada de controle, como por exemplo, associações, movimentos, e aqueles realizados pelas novas mídias. Neste, visam monitorar, fiscalizar, expor e denunciar os atos considerados ilegais.

Portanto, observa-se que a sociedade deve participar da administração pública, por meio de debates, diálogos e controle das atividades estatais, a fim de que ocorra uma democratização da administração, fortalecendo ideias de políticas públicas, que compartilhem com a visão social, e atendam aos interesses primordiais da sociedade. Para isso, no entanto, deve haver a emergência na construção de espaços pluriautorais, onde possa haver a representatividade social necessária a fim de um agir plúrimo. É nesse contexto, de redefinição de espaços e esferas, é que enquadra a próxima reflexão.

3 A ESFERA PÚBLICA HABERSIANA E SUA IMPORTÂNCIA PARA A LEGITIMAÇÃO DA DEMOCRACIA

Segundo as lições de Habermas, a etimologia das palavras "público" e "privado", é de origem grega, sendo desenvolvida a esfera da *pólis*, que seria aquela comum aos cidadãos livres, e separada de forma rigorosa de esfera do *oikos*, a qual é particular a cada indivíduo. A esfera pública não era restrita a um local, podendo consubstanciar-se na ideia de conversação (*lexis*), conselhos, tribunais, e práxis comunitárias. Neste contexto, tratava-se a esfera publica como um reino livre e contínuo, onde haveria verbalização, troca de argumentos e reconhecimento das virtudes daqueles que mais se destacam. ⁷

Nesse ponto, observa-se que há uma divisão notória entre as esferas públicas e privadas, sem que elas tenham nenhuma conexão entre si. Ademais, não eram todos os cidadãos que poderiam participar da esfera pública, mas tão somente aqueles que se enquadrassem em uma determinada classe social que pudesse lhes dar voz.

É, segundo a visão do autor, sob a égide da sociedade burguesa, que começa a existir uma interrelação indissociável entre as esferas públicas e privadas, em virtude do próprio contexto social em si. As atividades e relações que estavam confinadas no âmbito da economia doméstica, passam a permear a esfera pública, onde as condições econômicas individuais, em um espectro mercantilista, passam a ser publicamente relevantes. A economia moderna sai da esfera do apenas doméstico, e transforma-se em economia comercial (HABERMAS, 2003).

Nesse contexto, começa a surgir uma força explosiva, como um segundo elemento dos sistemas de trocas pré-capitalistas: a imprensa. É a imprensa que vai ser o ator preponderante a ajudar na interrelação entre privado e público. No entanto, lembra o autor que o interesse das novas autoridades fez com que logo passassem a tornar a imprensa útil às intenções da administração, tornando conhecidos os decretos e as portarias (HABERMAS, 2003.). Percebe-se, portanto, que antes da presença massiva da imprensa,

162

⁷ Esse modelo da esfera pública helênica, tal como ele nos foi estilizadamente transmitido pela interpretação que os gregos deram de si mesmos, partilha, desde a Renascença, com todo o assim chamado "clássico", de autêntica força normativa – ate os nossos dias -. Não é a formação social que lhe é subjacente, mas o próprio modelo ideológico é que se manteve ao longo dos séculos a sua continuidade, uma continuidade exatamente nos termos da história das ideias (HABERMAS, 2003).

o contexto de "público" não era tão "público" assim, posto que não era alcançado por todas as pessoas na esfera social.

Começa, assim, o nascimento da esfera pública burguesa, a qual se desenvolve à medida que a sociedade passa a levar em consideração que o interesse público na esfera privada também é referente à ela mesma. Ainda havia, no entanto, na esfera pública burguesa, uma separação rígida entre público e privado (ao menos em tese), apesar de que começa a se perceber uma interpenetração progressiva entre as mesmas, demonstrando que uma diferenciação extrema entre público e privado já não poderia mais persistir.

A esfera pública burguesa pode ser entendida como uma esfera de pessoas privadas reunidas em público. Até esta época, a discussão se determinava na sociedade civil a dialogar com o Estado (muitas vezes em antagonismo) a respeito de regulamentação nos setores de trocas de mercadoria e trabalho social, gerando a esfera pública política. Como outra face, havia a esfera pública literária, encabeçada por clubes, imprensa e intelectuais, sendo que a esfera pública política, em verdade, provém da literária, pois ela intermedia as necessidades da sociedade para o Estado.

É justamente na reunião de atores diversos para discutir assuntos também plúrimos, que se encontra o cerne da penetração da esfera privada na esfera pública. Começa-se a verbalizar e problematizar aquilo que não o era, ou não o era permitido ser. Ademais, mesmo que o público dessa reuniões fosse exclusivo, ele não se fechava completamente, admitindo um público ainda maior, onde todos os que ali estavam, poderiam se apropriar do objeto em discussão. Portanto, as questões passam a ser, do Estado, para serem públicas, depois abertas e, por fim, gerais.

A tarefa política da esfera pública burguesa é a regulamentação da sociedade civil (HABERMAS, 2003). Por isso, pode-se dizer que, ao menos nesse primeiro momento, a esfera pública burguesa tinha um caráter privado. A consciência em si mesma de esfera pública política, é intermediada pela esfera pública literária, visto que, ambas, baseandose na ideia de propriedade privada, busca representar-se enquanto tal.

O conceito de esfera pública tem correlação de modo específico com a atividade legiferante. A opinião pública deve ser uma transmissão de ideias e da realidade daquela sociedade em específico, ela não pode valer-se como dominação, posto que mutável. O

ato de legislar, não deveria ser uma vontade política de uma classe específica, mas sim, uma concordância racional, dotada de reconhecimento e representatividade.

É no contexto da troca de modelo de gestão, para um Estado mais intervencionista, que se verifica uma mudança estrutural na esfera pública. O intervencionismo estatal na esfera social, corresponde, também, à ampliação da autoridade pública a setores privados. Na socialização do Estado, não existe mais a separação entre Estado e sociedade, não havendo mais as bases separadas de público e privado que imperam na esfera pública burguesa. Surge, então, uma esfera pública repolitizada, onde instituições estatais e sociais se sintetizam em um único complexo de funções que não é mais separável. Com a multiplicação das relações , surgem normas e institutos que não podem ser suficientemente identificadas nem como inseridas no Direito Público, nem no Direito Privado, sendo normas de Direito Social.

Novamente, percebe-se a ideia de protagonismo trazido pela ideia de esfera pública e troca de saberes, tornando-se um espaço de mediação entre Estado e sociedade, o qual permite a discussão pública em um reconhecimento comum, tendo a linguagem como mote formador desse novo contexto. O espaço deve ser independente da influência do Estado, o que não quer dizer que seja, necessariamente, opositor a este. Os atores sociais devem ter lugar e voz para publicizarem suas opiniões, pontos de vista, promovendo debates e deliberações.

Começa, então, a surgir uma ideia que se encontra determinada nas sociedades contemporâneas, qual seja: o encorajamento a seus membros de assumir um enfoque reflexivo em relação às próprias tradições e culturas. Esse processo de reflexão se dá, de forma importante, em espaços públicos destinados à troca de informações, pontos de vista, argumentações, reflexões e convencimento. A racionalização do modo de pensar e agir, é a alternativa ao uso da força pela legitimação e estabilização do poder.

Portanto, a legitimação da validade de uma norma, também reside no fato de que todos os possíveis atingidos possam dar o seu assentimento na qualidade de participantes de discursos racionais (HABERMAS,2003), devendo-se valorizar o poder comunicativo dos cidadãos, o qual exerce um papel fundamental, tanto relativamente à mudança de um poder, tanto na sua permanência.

O direito de participação política remente à institucionalização jurídica de uma formação púbica da opinião e da vontade, a qual culmina em resoluções sobre leis e

políticas. O procedimento democrático deve fundamentar a legitimidade do direito (HABERMAS,2003). E como essa vontade é formada? Primeiramente deve haver a exposição desses temas em uma esfera pública, com a participação mais ampla possível. Após, deve haver a separação de questões de regulamentação de expectativas de comportamento, e as questões referente a um fim comum. A vontade política, portanto, deve passar pelo filtro do meramente comum que talvez sirva para somente uma pequena parcela da população. Essa tarefa, anteriormente, era hercúlea, e talvez até mesmo utópica, pois dependia da moral dos participantes.

No entanto, com o advento da internet, não só aumenta-se a participação popular, como também desenvolve uma ideia de legitimidade, visto que as opiniões podem ser mais plurais, e não apenas relacionada a um grupo específico, como, por exemplo, a esfera pública burguesa de Habermas, que, com mesmo o nome já retrata, praticamente justificava os interesses da burguesa na formação da opinião política. Quanto mais reconhecimento houver na formação da política, mais legitimidade popular ela terá, e, portanto mais forte estará o próprio Estado Democrático de Direito. É com o advento da internet que ressurge o conceito de esfera pública, dessa vez, em toda sua potencialidade.

A esfera pública gera um espaço diferenciado de integração da sociedade e desde onde a sociedade mantém relações permanentes de diálogo. São espaços de formação de opinião, podendo representar todos os grupos. Inclusive, insta salientar que, nesse toar, se a esfera pública não puder ser aberta a todos os atores sociais, ela deixa de ser uma esfera pública *per si*, visto que é nesse espaço que se formam os discursos coletivos da sociedade, e a formação de discursos uníssonos, permitindo o exercício deliberativo e intersubjetivo da comunicação.

A cooperação entre agentes, e canais de comunicação e abertura, juntamente com a possibilidade de abertura desse resultado das deliberações para as engrenagens do poder, é aquilo que solidifica as bases democráticas, sendo o procedimento ideal para o aconselhamento e tomada de decisões, típicos da política deliberativa.

4 SOCIEDADE EM REDE: A INTERNET COMO FERRAMENTA MATERIAL PARA O CONTROLE POPULAR E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Primeiramente, cumpre fazer referência ao conceito de Sociedade em Rede. Por Sociedade em Rede, pela ótica de Manuel Castells, infere ser um movimento social

emergente, mobilizado em torno de valores culturais, formando-se em torno de sistemas de comunicação, visto que através deles, conseguem alcançar aqueles capazes de aderir a seus valores, e, atingir a consciência da sociedade como um todo⁸ (CASTELLS,2003)

A internet permite ao movimento ser diverso e coordenado ao mesmo tempo, onde muitos podem participar validamente de vários debates, sem que haja nenhuma paralização por isso. Ademais, não existe a barreira física de fala e atuação, visto que a rede consegue aumentar esse status descentralizado, cujo alcance é o maior que qualquer outro meio tecnológico de informação que tenha sido visto antes.

Os processos de mudança social na Era da Informação, giram em torno das lutas para transformar as categorias de nossa existência mediante a formação de redes interativas como formas de organização e mobilização, com novas oportunidades de autoorganização, expressões mais politicamente orientadas e novos canais de participação do cidadão (CASTELLS,2003).

Como determinado em linhas anteriores, há uma necessidade de interrelação entre sociedade e Administração, a fim de que haja um aperfeiçoamento democrático do modelo atual. Nesse sentido, de acordo com as definições de esfera pública tratada, abrese espaço para que haja um borrão na linha divisória entre Estado e sociedade, posto que esfera pública política intermedeia, através da opinião pública, o Estado e as necessidades da sociedade, assegurando que o Estado haja de acordo com a opinião pública, criando o vínculo entre esta, e a lei (HABERMAS, 2003).

Outrora, essa esfera pública encontrava eco especialmente em reuniões presenciais, por vezes despretensiosas, utilizando a imprensa como veículo propulsor de novas ideias. Percebe-se, portanto, que sempre havia algum tipo de intermediador, o que fazia com que, muitas vezes, a opinião não chegasse, ou chegasse deturpada aos ouvidos dos Poderes.

Com o advento tecnológico, pode-se notar uma mudança na forma com que a voz da sociedade é ouvida. Se, há algum tempo, necessitava de muitas pessoas, e de atores

⁸ A Internet é o tecido de nossas vidas. Se a tecnologia da informação é hoje o que a eletricidade foi na Era Industrial, em nossa época a Internet poderia ser equiparada tanto a uma rede elétrica quanto ao motor elétrico, em razão de sua capacidade de distribuir a força da informação por todo o domínio da atividade humana. Ademais, à medida que novas tecnologias de geração e distribuição de energia tornaram possível a fábrica e a grande corporação como os fundamentos organizacionais da sociedade industrial, a Internet passou a ser a base tecnológica para a forma da Era da Informação: a rede (CASTELLS, 2003).

organizados para que se fizesse algum tipo de pressão social, hoje, com a internet, e especialmente as redes sociais, vozes solitárias encontram ecos persistentes, colocando no sistema as observações e opiniões de tantos membros da sociedade quanto possível, como objetos potenciais de preocupação pública e consideração (BENKLER,2006)

A diferenciação desse novo modelo de opinião popular, é que não existe, como dito acima, a intermediação da imprensa ou de outros meios de mídia. Quando há essa terceira via, muitas vezes se vê a opinião sendo tratada e gerada como notícia, de modo que seja apelativa, e não repulsiva ao mesmo tempo. É por isso que há a repetição de fenômenos e críticas semelhantes em veículos de mídia. Com a internet e a possibilidade de um agente só conseguir apoio por meio de uma reprodução da sua crítica e opinião, tem-se que preconiza-se acinzentar a opinião e coloca-la em uma zona neutra.

Com um maior acesso aos meios, de forma individual e direta nas comunicações, nas plataformas colaborativas de discursos, e de produtores fora do mercado, pode-se complementar a mídia de massa, e contribuir para uma esfera pública renovada, posto que as características da rede alteraram fundamentalmente a capacidade de indivíduos, agindo sozinho ou com outros, serem participantes na esfera pública de modo ativo, ao invés de leitores ou ouvintes passivos⁹ (BENKLER,2006).

Desta forma, podemos observar que a sociedade começa a fazer parte de forma mais ainda direta da formação da política e da Administração. Um exemplo claro se traduz nas pesquisas de opinião públicas, realizadas por meio digital, pelo Poder Legislativo brasileiro. Digna de nota foi o processo de criação do Marco Civil da Internet. O referido diploma legislativo foi a norma que mais teve a participação popular em sua formação. Diversas pesquisas de opinião, consultas populares, e abertura de cidadãos expressarem suas preocupações e consignarem seus apontamentos referentes à lei que viria a nascer.

Outro grande exemplo é a Lei da Ficha Limpa. O referido diploma legislativo estabelece regras mais rígidas para que indivíduos sejam impedidos de concorrer a mandados eletivos. De iniciativa popular, ela precisaria da assinatura de 1% do eleitorado

relations, like coworker relations on participation in formal organizations, to underwrite effective

cooperation (BENKLER,2006).

⁹ I begin, therefore, with na analysis of the effects of networked information economy on individual autonomy. First, individuals can do more for themselves independently of the permission or cooperation of others. Theu can create their own expressions, and they can seek out the information they need, with substantially less dependence on the comercial mass media of the twentieth century. Second, and no less importantly, individuals can do more in loose affiliation with others, rather than requiring stable, long-erm

brasileiro. Com fins de atingir esse percentual, a colheita da assinatura foi feito por meio eletrônico, proporcionando uma maior agilidade, com vistas à levar esse projeto ao Legislativo, o que de fato aconteceu, virando a Lei Complementar 135/2010, uma das leis mais emblemáticas desse novo período.

De modo análogo, muitos países começaram a deliberar juntamente com a sociedade suas políticas, a exemplo da Islândia, primeiro país a ter uma proposta de "Constituição Virtual", onde as normas, princípios e valores constitucionais, iriam ser colocados para uma votação virtual, e escolha da maioria por meio da internet.

Destarte, é claro perceber que a sociedade não encontra mais fronteiras entre o real e o virtual. A época é de conexões e interconexões, de origem objetiva e subjetiva, onde cada vez mais se tem uma fragilidade na linha separatória entre Estado e seus cidadãos, visto que eles podem tomar partido na política e na administração, de forma cada vez mais direta.

A Era da Informação promove mudanças significativas no que se refere à participação e controle social. As tecnologias informacionais favorecem a participação direta da sociedade civil no controle das ações estatais, através de modos que seriam impensáveis há algum tempo.

A transparência é corolário da boa Administração Pública. É com a abertura de dados governamentais que se pode fazer uma análise, auditoria e posterior correção ou responsabilização, caso estejam em desacordo com os mandamentos principiológicos.

O acesso à informação é um direito constitucional, de bases democráticas, porém, até pouco tempo era de difícil materialização. Com o advento da internet, e de medidas mais rígidas para que ocorresse essa disponibilização, é que se visualiza uma faceta mais estruturada de determinado princípio.

A publicidade e a transparência configuram valores relevantes, onde viabilizam a cognição pela sociedade de como está sendo efetivado o funcionamento da máquina estatal, seja em termos de seus custos (eficiência), seja em termos da consecução de suas finalidades (eficácia), posto que essas análises são de grande relevo social (MARTINS, 2003).

É importante frisar que a transparência é um mecanismo mais amplo que a publicidade, posto que este apenas prevê a necessidade de divulgação, ao passo que

aquele determina não apenas a divulgação, mas também a possibilidade de fácil acesso e compreensão do conteúdo (GUERRA, 2003).

Os usuários dos serviços públicos podem auxiliar os políticos na supervisão e garantir a implementação eficiente das políticas definidas, visto que os cidadãos têm informações sobre o desempenho dos burocratas na implementação de políticas públicas, e com base nessas informações o político pode controlar o agente (PEREIRA, 1997).

A correlação entre internet e transparência não é novidade. No final dos anos 90, houve a publicação da Lei 9755/98, a qual dispunha acerca da criação do portal na internet do Tribunal de Contas da União, a fim de divulgar dados e informações. Ao decorrer dos anos, inúmeros outros *websites* governamentais foram criados para propósitos parecidos, colocando em suas páginas informações relevantes e dados públicos, como por exemplo, ter a possibilidade de acesso de todos os passos em um determinado processo licitatório.

Um dos marcos legais dessa nova esfera de realidade, é a Lei de Acesso à Informação (Lei 12527/2011). O mandamento normativo infere que é direito público dos cidadãos receber informações dos órgãos públicos, assim como é dever da Administração de manter arquivos e de criar sistemas que possam ser de fácil acesso. A regra geral é a transparência das informações.

Em seu artigo 6°, ela descreve os deveres estatais para a realização de tais ideias, como o dever de gerir as informações de forma transparente, o dever de garantir a proteção às informações, a construção de sistemas de obtenção das informações de forma fácil e confiável, permitindo a difusão de forma explícita.

A ideia de transparência possui a função de fornecer subsídios para o debate acerca das finanças públicas, permitindo uma fiscalização por parte não apenas dos órgãos competentes, como também, pela sociedade (MENDES, 2011).

Um exemplo prático do controle social ocorreu no bojo do Observatório Social da Câmara Municipal de Palmas. Primeiramente, houve uma cobrança para que o legislativo disponibilizasse publicamente, por meio informático, seus dados. Quando começaram as análises acerca dos dados apresentados, constatou-se várias situações dignas de nota, como por exemplo, um preço exacerbado pago ao aluguel da Casa Legislativa, assim como uma gama de contratações de aparente desnecessidade, além da evidência de que mais de 90% dos servidores da casa não eram concursados. O fruto desse trabalho de

análise foi apresentado aos órgãos de controle, e foi solicitado, pelo Ministério Público, uma auditoria, assim como a cobrança para a realização de concurso público.

Esse não é um fenômeno solitário. Em quase todas as capitais do País, medidas como essa são tomadas, em relação a abusos de orçamento e gestão pública. O controle social realizado por meio de cidadãos, com o auxílio de ferramentas na rede, traz resultados perceptíveis para a mudança do modelo de administração atual, demonstrando que existe um crivo social sob suas ações.

Infere-se, portanto, que a população, por meio de sua participação, pode intervir na tomada de decisão administrativa, por meio de controles de atuação, e exigência de medidas a serem tomadas, visando o bem social.

CONCLUSÃO

A mudança social é perceptível. A tecnologia, consubstanciada pela ferramenta da internet, trouxe mudanças não apenas culturais e econômicas, mas também redefiniu as estruturas da sociedade. A época em que se vive é a época da Sociedade em Rede, onde a fronteira entre o real e o virtual encontra-se cada vez menos definida.

A vida cotidiana é, em muitas facetas, uma vida online, onde muitas barreiras físicas são quebradas. Ideias de fronteiras e até mesmo a própria ideia de tempo é levada em dissonância, em uma veia disruptiva da realidade. A informatização do "eu" é algo que não se pode mais deixar de ser posto em evidência, quando se fala das novas formas políticas.

É com a rede que se quebra também a distância entre Estado e cidadão, entre Administrador e Administrado, deixando cada vez mais tênue a linha entre ambos, e até mesmo a própria verticalização da relação. A esfera pública encontra seu ápice na época digital.

Como preconizado por Habermas, é criado um espaço onde a sociedade pode falar abertamente sobre os problemas da política e da gestão. Sem intermediários, os discursos dos cidadãos encontram uma veia aberta até chegar aos detentores do poder, de forma direta e sem manipulação. É com a internet que uma voz sozinha pode ter uma forma de poder de igual força, posto que é fácil que se abra o caminho para o endosso, por muitas pessoas, de opiniões unas. Desta forma, encontra-se uma opção para tornar as atitudes gerenciais cada vez em conformidade com o interesse social.

A maior participação popular caminha junto com o controle social. E com a internet também se percebe um aumento neste último, posto que ela é o local onde se materializa o objetivo da transparência. De acordo com os dados disponibilizados, as ferramentas para questionamentos (como por exemplo o *e-SIC*, ferramenta para que o cidadão, por meio de um formulário na internet, possa direcionar suas dúvidas, opiniões e reclamações diretamente ao órgão gestor), pode-se haver um maior controle não apenas dos gastos, mas da atuação estatal em si.

Percebe-se, portanto, que a nova era digital trouxe grandes avanços na relação entre sociedade e Estado, diminuindo o abismo entre estes. Aos cidadãos, está mais fácil obter uma resposta satisfativa da máquina estatal, e apontar os erros e as ilegalidades na gestão. É apenas com uma participação popular e controle social fortes, que se pode analisar a própria fortaleza da democracia, com a expansão e a verdadeira faceta do povo como poder soberano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Tradução de Virgilio Affonso da Silva. 1ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. *Direito Eletrônico ou Direito da Informática?* Informática Pública vol. 7 (2): 11-18, 2005. Disponível em: http://www.ip.pbh.gov.br/ANO7_N2_PDF/IP7N2_almeida.pdf. Acesso em 10 de setembro de 2018.

ALVES, Marcelo de Camilo Tavares. *Direito Digital*. Goiânia, 2009. 9-10 p. em http://aldeia3.computacao.net/greenstone/collect/trabalho/import/Direito%20Digital.pd f. Acesso em 10 de setembro de 2018.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Direito dos Serviços Públicos*. Rio de Janeiro: Ed. Gen Forense, 2000, p.33-34

BENKLER, Yochai. Wealth of Networks. Yale University Press. Londres, 2006. p.21

BERTOLDI, Márcia Rodrigues; OLIVEIRA, Kátia Cristine Santos de (coords.) *Direitos Humanos: entre a utopia e a contemporaneidade*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

BLUM, Renato M. S. Opice. *Manual de Direito Eletrônico e Internet*. São Paulo: Aduaneiras, 2006.

BOBBIO, Noberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1986.

BRITTO, Carlos Ayres. *Distinção entre "controle social do poder" e "participação popular"*.Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 189, p. 114-122, jul. 1992. ISSN 2238-5177. Disponível em:

http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45286>. Acesso em: 07 Jun. 2019. doi:http://dx.doi.org/10.12660/rda.v189.1992.45286.)

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 26ª edição. São Paulo: Malheiros. 2011.

BUDAPESTE, 23 nov. 2001. Convention on Cybercrime. Disponível em http://conventions.coe.int/Treaty/EN/Treaties/html/185.htm Acesso em 23 de outubro de 2018.

CASTELLS, M. A Sociedade em Rede. A era da informação: economia, sociedade e cultura volume I, São Paulo: Editora Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. *A Galáxia da Internet: reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade*. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003. p. 7

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2011.

COUTO e SILVA, Almiro. Os Indivíduos e o Estado na Realização de Tarefas Públicas, in Direito Administrativo e Constitucional – Estudos em Homenagem a Geraldo Ataliba, vol. 2. São Paulo: Ed. Malheiros, 1997, p. 85

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: http://www.humanrights.com/pt/what-are-human-rights/universal-declaration-of-human-rights/articles-11-20.html. Acesso em 11 de outubro de 2018.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*, Salvador: Ed. JusPodivm. 2017.

GELMAN, Maia. *Direitos Humanos*: a sociedade civil no monitoramento. Curitiba: Juruá, 2007.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Tradução: Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p.10)

HERKENHOFF, João Baptista. *Direitos Humanos:* a construção universal de uma utopia. São Paulo: Santuário, 2002.

IHERING, Rudolf Von. *A luta pelo direito*. Tradução de João Vasconcelos. 17. ed.Rio de Janeiro: Forense. 1993.

LEI N.°12.965/14. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm Acesso em 29 de outubro de 2018.

LEI N.º7.232/84 — Lei de Informática. Disponível em: http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109644/lei-7232-84. Acesso em 29 de outubro de 2018.

_____. Internet e regulação: o bom exemplo do Marco Civil da Internet. Revista do Advogado, São Paulo, n. 115, ano XXXII, p. 99-112, abr. 2012.

LÉVY, Pierre. O que é o virtual? São Paulo: 34, 1997.

LÉVY, Pierre. Cibercultura. São Paulo: 34, 1999.

MEDEIROS, Claudio Melquiades. *Os Direitos Fundamentais e a atuação do magistrado: neoconstitucionalismo e garantismo jurídico*. 2006. 135 p. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica)- Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Itajaí, 2006. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp038905.pdf>. Acesso em 29 de outubro de 2018.

MONTEIRO, Vilbégina. *Cibernética, Direito, ciberespaço. Ciberdireito?* Disponível em http://www.datavenia.net/entrevistas/00001092001.htm. Acesso em 12 de maio de 2019.

OLIVEIRA, Luzia Helena Herrmann de. *Rumos da democratização brasileira: a consolidação de um modelo majoritário de democracia?*. Rev. Sociol. Polit., Curitiba, n. 15, p. 11-30, Nov. 2000 . Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782000000200002&lng=en&nrm=iso. Acesso em 07 de junho de 2019.

PATEMAN, Carole. *Participação e teoria democrática*. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra,1992.

PECK, Patrícia Pinheiro. *Direito Digital: em defesa do mundo virtual*. Fevereiro, 2009. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2901 . Acesso em 29 de abril de 2019.

POLLI, Vanessa. *Mas, afinal, o que é Direito Digital?* Disponível em: http://www.meon.com.br/opiniao/opiniao/colunas/mas-afinal-o-que-e-direito-digital. Acesso em 20 de maio de 2019.

REYES, Manuel Aragón. "La Democracia Social y Econômica. Los Conceptos Económicos y Sociales, in Economia y Derecho ante el Siglo XXI (coord. Ángel Marina Carcía-Tunón), Ed. Lex Nova, Valladolid, 2001, p.18.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SCHAFF, Adam. *A sociedade informática*: as consequências sociais da segunda revolução industrial. Tradução Carlos Eduardo Jordão Machado e Luiz Antônio Obojes. São Paulo: Universidade Paulista Brasiliense, 1995.

SEGAL, I. E. Norbert Wiener. National Academy of Sciences. Washington: National Academy Press, 1992.

SELL, Carlos Eduardo. *Introdução à Sociologia Política: política e sociedade na modernidade tardia*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

SMULOVITZ, C. & PERUZZOTTI, E. Controlando la política. Ciudadanos, médios em las nuevas democracias latino-americanas. Buenos Aires: Ed Temas, 2002.

ZIMMERMANN, Augusto. *Curso de Direito Constitucional*. 2.ed. rev.ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.